

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 231, DE 20 DE JULHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.014.227,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Educação; e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 8.014.227,00 (oito milhões, quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							Crédito Suplementar
			F	D	D	P	D	U	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2080			Educação de qualidade para todos							600.000
			Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								600.000
12 364	2080 20RK 7134	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro								600.000
			F	3	6	90	8	188		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							Crédito Suplementar
			F	D	D	P	D	U	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2080			Educação de qualidade para todos							200.000
			Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								200.000
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará								200.000
			F	4	6	90	8	188		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							Crédito Suplementar
			F	D	D	P	D	U	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2080			Educação de qualidade para todos							850.000
			Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								600.000
12 364	2080 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá								600.000
			F	3	6	90	8	188		600.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								250.000
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá								250.000
			F	3	6	90	8	188		250.000
TOTAL - FISCAL										850.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							Crédito Suplementar
			F	D	D	P	D	U	E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2080			Educação de qualidade para todos							4.454.227
			Atividades							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								3.027.087
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais								455.000
			F	3	6	30	8	188		80.000
			F	3	6	40	8	188		125.000
			F	4	6	30	8	188		250.000
12 368	2080 20RP 0042	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina								250.000



12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	8	188	250.000
			F	3	6	40	8	188	472.087
12 368	2080 20RP 0475	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Lagoa da Confusão - TO	F	3	6	40	8	188	472.087
			F	4	6	40	8	188	250.000
12 368	2080 20RP 3286	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Cachoeiras de Macacu - RJ	F	4	6	40	8	188	250.000
			F	3	6	40	8	188	1.000.000
12 368	2080 20RP 4604	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Pinhalzinho - SC	F	3	6	40	8	188	1.000.000
			F	3	6	40	8	188	300.000
12 368	2080 20RP 7282	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Escola Estadual Félix Mendonça - No Estado da Bahia	F	3	6	40	8	188	300.000
			F	3	6	30	8	188	300.000
Operações Especiais									
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							950.005
12 364	2080 0048 7422	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio à Assistência Estudantil na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	8	188	500.005
			F	4	6	30	8	188	500.005
12 364	2080 0048 7426	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Apoio à Assistência Estudantil na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	30	8	188	250.000
			F	4	6	30	8	188	250.000
12 364	2080 0048 7432	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reforma, Adequação das Instalações e Aquisição de Veículo Utilitário para a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	8	188	200.000
			F	4	6	30	8	188	200.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	6	30	8	188	200.000
12 368	2080 0509 0025	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	3	6	40	8	188	477.135
			F	3	6	40	8	188	127.135
12 368	2080 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	8	188	127.135
			F	3	6	40	8	188	350.000
			F	4	6	40	8	188	100.000
			F	4	6	30	8	188	250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.454.227</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.454.227</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos			F		D				D						610.000
Atividades															
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais													610.000
12 302	2080 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S		D				D						610.000
															610.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>610.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>610.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos			F		D				D						500.000
Atividades															
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													500.000
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal	F		D				D						500.000
															500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>500.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos			F		D				D						550.000
Atividades															
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica													550.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F		D				D						300.000
															300.000
12 363	2080 20RL 7034	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP	F		D				D						250.000
			F		D				D						250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>550.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>															<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>550.000</b>



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F		D									
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)										250.000				
Atividades														
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde												250.000
10 122	2015 4525 0025	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Paraíba	S		3		6		99		6		100	250.000
TOTAL - FISCAL										0				
TOTAL - SEGURIDADE										250.000				
TOTAL - GERAL										250.000				

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F		D									
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação										250.000				
Atividades														
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital												250.000
19 126	2021 20V8 0025	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Paraíba	F		4		6		90		0		100	250.000
TOTAL - FISCAL										250.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										250.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F		D									
2080 Educação de qualidade para todos										600.000				
Atividades														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												600.000
12 364	2080 20RK 7134	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Programa de Apoio às Artes (PROART) - No Estado do Rio de Janeiro	F		4		6		90		8		188	600.000
TOTAL - FISCAL										600.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										600.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F		D									
2080 Educação de qualidade para todos										200.000				
Atividades														
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												200.000
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará	F		3		6		90		8		188	200.000
TOTAL - FISCAL										200.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										200.000				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
			F		D									
2080 Educação de qualidade para todos										850.000				
Atividades														
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												600.000
12 364	2080 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá	F		4		6		90		8		188	600.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior												250.000
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F		4		6		90		8		188	250.000
TOTAL - FISCAL										850.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										850.000				



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo  
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	D	P	O	U	T	E	
2080 Educação de qualidade para todos										550.000
Atividades										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								550.000
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F		3	6	90	8	188	300.000
12 363	2080 20RL 7034	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Campus São José dos Campos - No Município de São José dos Campos - SP	F		3	6	90	8	188	250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>550.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>550.000</b>

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 7.292, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10680.013567/2000-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel localizado à Rua Padre Eustáquio, nº 1875, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, com área de 5.158,00 m² e benfeitorias de 1.729,00 m², cadastrado sob o Rip nº 4123.00273.500-5 e registrado sob a Matrícula nº 12.407, Livro nº 3 - J, às fls. 283, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação se destina a regularizar e dar continuidade ao funcionamento do Posto de Assistência Médica - PAM Carlos Prates/BH, do Centro de Referência em Saúde Mental - CERSAM, do Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRIA, do Centro de Convivência Carlos Prates e do Conselho Tutelar.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais

Art. 4º Fica o donatário responsável pela realização dos procedimentos de retificação e desmembramento da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como pela averbação dos acessórios ou tomada de outras providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exige o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

### PORTARIA Nº 7.319, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002248/2017-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão em condições especiais, à empresa Patrimonial Ilha dos Frades, inscrita sob o CNPJ nº 10.683.270/0001-06, do espaço físico em águas públicas, com área total de 110.083,55m², sendo que a Poligonal 1 mede 107.783,95m² e a Poligonal 1A mede 2.299,60m², localizada na Rua da Mangueira de Guadalupe, Ponta de Nossa Senhora, Ilha dos Frades, Município de Salvador, Estado da Bahia, contígua ao imóvel inscrito sob o RIP nº 3849.0106715-60, com as características descritas a seguir: Poligonal 1: Inicia-se a descrição deste perímetro, na poligonal parcial denominada aqui de Poligonal 1, partindo-se do ponto P1, de coordenadas E=538842,14m e N=8583483,06m, ponto inicial da poligonal do entorno do empreendimento marinha para embarcações

de esporte e recreio e com azimute 248°37'28,94" e distância de 44,69m, chega-se ao ponto P2, de coordenadas E=538800,52m e N=8583466,77; daí, com azimute 274°23'36,03" e distância 106,52m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E= 538694,31m e N=8583474,93m; daí, com azimute 334°04'17,55" e distância 2,01m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=538693,43m e N=8583476,74m; daí, com azimute 243°00'08,48" e distância de 10,66m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E= 538683,93m e N=8583471,90m; daí, com azimute 151°28'09,59" e distância de 24,64m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E= 538695,70m e N=8583450,25m; daí, com azimute 243°16' 33,07" e distância 120,79m, chega-se ao ponto P7, de coordenadas E=538587,81m e N=8583395,93m; daí, com azimute 159°05'43,79" e distância de 131,44m, chega-se ao ponto P8, de coordenadas E=538634,71m e N= 8583273,14m; daí, com azimute 250°12'10,46" e distância de 24,21m, chega-se ao ponto P9, de coordenadas E=538611,93m e N=8583264,94m; daí, com azimute 183°43'34,27" e distância de 4,77m, chega-se ao ponto P10, de coordenadas E=538611,62 m e N=8583260,18m; daí, com azimute 138°59'09,78" e distância de 11,60m, chega-se ao ponto P11, de coordenadas E=538619,23m e N=8583251,43m; daí, com azimute 203°24'12,36" e distância de 12,49m, chega-se ao ponto P12, de coordenadas E=538614,27m e N=8583252,39m; daí, com azimute 271°06'19,45" e distância de 11,92m, chega-se ao ponto P13, de coordenadas E=538602,35m e N=8583240,20m; daí, com azimute 317°03'43,28" e distância de 6,09m, chega-se ao ponto P14, de coordenadas E=538598,20m e N=8583244,66m; daí, com azimute 354°58'21,69" e distância de 7,76m, chega-se ao ponto P15, de coordenadas E=538597,52m e N=8583252,39m; daí, com azimute 337°05'01,65" e distância de 363,93m, chega-se ao ponto P16, de coordenadas E=538455,81m e N=8583587,60m; daí, com azimute 340°16'37,17" e distância de 13,93m, chega-se ao ponto P17, de coordenadas E=538451,11m e N=8583600,71m; daí, com azimute 359°45'54,66" e distância de 31,72m, chega-se ao ponto P18, de coordenadas E=538450,98m e N=8583632,43m; daí, com azimute 17°48'31,41" e distância de 30,67m, chega-se ao ponto P19, de coordenadas E=538460,36m e N=8583661,63m; daí, com azimute 30°56'41,14" e distância de 15,52m, chega-se ao ponto P20, de coordenadas E=538468,34m e N=8583674,94m; daí, com azimute 52°05'14,67" e distância de 25,39m, chega-se ao ponto P21, de coordenadas E=538488,37m e N=8583690,54m; daí, com azimute 60°36'23,34" e distância de 47,13m, chega-se ao ponto P22, de coordenadas E=538529,43m e N=8583713,67m; daí, com azimute 302°53'21,12" e distância de 15,87m, chega-se ao ponto P23, de coordenadas E=538516,10 m e N= 8583722,29m ; daí, com azimute 11°54'19,49" e distância de 5,28m, chega-se ao ponto P24, de coordenadas E= 538517,19m e N=8583727,46m; daí, com azimute 62°12' 57,28" e distância 66,85m, chega-se ao ponto P25, de coordenadas E=538576,33m e N=8583758,62m; daí, com azimute 116°06'35,75" e distância de 5,07m, chega-se ao ponto P26, de coordenadas E = 538580,88m e N=8583756,39m; daí, com azimute 140°41'03,58" e distância de 12,28m, chega-se ao ponto P27, de coordenadas E= 538588,66m e N=8583746,89m; daí, com azimute 61°59' 12,77" e distância 57,34m, chega-se ao ponto P28, de coordenadas 538639,28m e N=8583773,82m; daí, com azimute 131°42'46,71" e distância de 4,19m, chega-se ao ponto P29, de coordenadas E=538642,41m e N=8583771,03m; daí, com azimute 62°50'27,38" e distância de 18,12m, chega-se ao ponto P30, de coordenadas E=538658,53m e N=8583779,30m; daí, com azimute 34°21'33,77" e distância de 4,75m, chega-se ao ponto P31, de coordenadas E= 538661,21m e N=8583783,22m; daí, com azimute 99°39'35,62" e distância de 4,77m, chega-se ao ponto P32, de coordenadas E=538665,91m e N=8583782,42m; daí, com azimute 87°50'31,38" e distância de 13,81m, chega-se ao ponto P33, de coordenadas E=538679,71m e N= 8583782,94m; daí, com azimute 338°08'17,17" e distância de 7,04m, chega-se ao ponto P34, de coordenadas E=538677,09m e N=8583789,47m; daí, com azimute 62°07'17,32" e distância de 44,48m, chega-se ao ponto P35, de coordenadas E=538716,41m e N=8583810,27m; daí, com azimute 248°37'28,94" e distância de 350,53m chega-se ao ponto P1, ponto inicial de descrição deste perímetro. Poligonal 1A: Inicia-se a descrição deste perímetro, na poligonal parcial denominada aqui de Poligonal 1A, partindo-se do ponto P1A, de coordenadas E =538674,77m e N =8583074,79m, ponto inicial da poligonal do entorno do quebra mar sul do empreendimento marinha para embarcações de esporte e recreio e com azimute 318°00'47,36" e distância de 161,49m, chega-se ao

ponto P2A, de coordenadas E=538566,74m e N=8583194,82m; daí, com azimute 346°59'29,67" e distância de 13,03m, chega-se ao ponto P3A, de coordenadas E=538563,81m e N=8583207,52m; daí, com azimute 287°12'13,49" e distância de 11,29m, chega-se ao ponto P4A, de coordenadas E=538553,02m e N=8583210,86m; daí, com azimute 229°40'30,65" e distância de 11,83m, chega-se ao ponto P5A, de coordenadas E=538544,00m e N=8583203,20m; daí, com azimute 177°08'08,85" e distância de 9,52m, chega-se ao ponto P6A, de coordenadas E=538544,48m e N=8583193,70m; daí, com azimute 115°33'43,65" e distância de 15,09m, chega-se ao ponto P7A, de coordenadas E=538558,09m e N=8583187,19m; daí, com azimute 138°01'42,60" e distância de 3,61m, chega-se ao ponto P8A, de coordenadas E=538666,12m e N=8583067,09m; daí, com azimute 120°31'15,91" distância de 3,71m, chega-se ao ponto P9A, de coordenadas E=538669,32m e N=8583065,20m; daí, com azimute 73°29'47,24" e distância de 4,98m, chega-se ao ponto P10A, de coordenadas E=538674,09m e N= 8583066,62m ; daí, com azimute 29°34'07,21" e distância de 3,61m, chega-se ao ponto P11A, de coordenadas E= 538675,87m e N=8583069,76m; daí, com azimute 347°38'56,73" e distância 5,15m, chega-se ao ponto P1A, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 (fuso 24), tendo como Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º A Poligonal 1 corresponde às instalações da Marina São José, enquanto a Poligonal 1A corresponde ao quebra-mar sul.

§ 2º Os espaços físicos em águas públicas a que se refere o caput são contíguos ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 3849.0106715-60.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de marinha de atracação de embarcações de esporte e recreio e a construção do quebra-mar sul.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato correspondente, para que o cessionário comprove o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 68.097,90 (sessenta e oito mil e noventa e sete reais e noventa centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, dentro dos respectivos prazos de vigência, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de Cessão em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO